

PARECER N.º 032/2022/ CADFARF

Protocolo nº 4983/2022 - Processo nº 909/2022

Data: 04/05/2022

Referente Projeto de Lei (PL) nº 460/2022 que “Institui a Campanha VIDA ANIMAL, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Ulysses Moraes.

Relator: Deputado Estadual *Elizeu Nascimento*

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/05/2022. O Projeto foi colocado em pauta na data de 04/05/2022 e teve o seu cumprimento no dia 25/05/2022. Posteriormente foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico em 30/05/2022 e à Comissão de Agropecuária, desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária em 09/06/2022, para emissão de parecer.

O autor do projeto justificou que “A doação de sangue é uma ação que, apesar de muito nobre e necessária, ainda não é tão conhecida e repercutida entre os tutores de pets”.

“A Campanha VIDA ANIMAL, abrange essas duas necessidades em suas diretrizes, tendo por principal finalidade o salvamento de vidas animais”.



“Assim, cabe ao Poder Legislativo Estadual instituir a presente Campanha, como forma de política pública ser implementada para estimular a conscientização e instrumentalizar a doação segura de sangue animal”.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado restando-se prejudicada a propositura. Já no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a mesma deverá ser apensada.

Em pesquisa realizada por esta Comissão, foi localizada a Lei nº 11.440, de 01 de julho de 2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Institui a Campanha Pet Sangue Bom no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, Lei anexo ao projeto. Segue texto da Lei abaixo para comparativo:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a Campanha Pet Sangue Bom que visa estimular a criação e manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o art. 1º:

I - promoção da doação segura de sangue animal, especialmente por meio da instalação e manutenção de bancos de sangue veterinários;

II - ampla divulgação para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue animal.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale ressaltar que a lei de autoria do Deputado Valdir Barranco instituiu o nome da Campanha “PET SANGUE BOM”, enquanto que a proposta do Deputado Ulysses Moraes instituiu a Campanha “VIDA ANIMAL”, porém o texto do Projeto de Lei é exatamente o mesmo do que dispõe a lei já aprovada em 2021. Conforme o disposto a seguir, a título de esclarecimento.

O projeto de Lei nº 460/2022, que “*Institui a Campanha VIDA ANIMAL, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”.

Art. 1º Fica instituída no Estado de Mato Grosso a Campanha VIDA ANIMAL, que visa estimular a criação e manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o Artigo 1º:

I - Promoção da doação segura de sangue animal, especialmente por meio da instalação e manutenção de bancos de sangue veterinários;

II - Ampla divulgação para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue animal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

O projeto de Lei em análise encontra-se prejudicado conforme dispõe o art.

194, Parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de leis, *in verbis*:



DA PREJUDICIDADE

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

(...)

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante das fundamentações e argumentação apresentadas, e apesar da importância e relevância da matéria, esta proposição encontra-se prejudicada em virtude da existência da Lei nº 11.440, de 01 de julho de 2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que dispõe sobre a mesma.

Desta feita, quanto ao mérito, opinamos pela **PREJUDICIDADE** do **Projeto de Lei (PL) nº 460/2022**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, aparado pelo art. 194, Parágrafo único, do Regimento Interno.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 460/2022**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que *“Institui a Campanha VIDA ANIMAL, no âmbito do Estado de Mato, e dá outras providências”*.

A proposição encontra-se prejudicada em virtude da existência da Lei nº 11.440, de 01 de julho de 2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **PREJUDICIDADE** do **Projeto de Lei (PL) nº 460/2022**, de autoria do Deputado **Ulysses Moraes**, conforme dispõe o art. 194, Parágrafo único, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2022.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 460/2022 Parecer n.º 032/2022

Reunião da Comissão em: 05 / 07 / 2022

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator:

Dep. Elizeu Nascimento

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **Prejudicidade** do **PL n.º 460/2022**, de autoria do Deputado **Ulysses Moraes**, conforme dispõe o art. 194, Parágrafo único, do Regimento Interno, em razão da existência da Lei n.º 11.440, de 01 de julho de 2021.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator:	
DEPUTADO NININHO Presidente	<i>[Assinatura]</i>
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

